



FMS ALIANÇA-TO  
Fls n° 1587y

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – TO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 115/2021 – FMS**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/n°, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o n° 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/n°, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

**CRENCIADO:** CARLA CINTIA PRADO ARTIAGA MORENO - ME, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 31.988.431/0001-31, com endereço na Avenida Pernambuco, Quadra 56, Lote 14, n° 2058, sala 02, Cep. 77.410-040, centro, Gurupi - TO, representada neste ato pela Dr<sup>a</sup> Carla Cintia prado Artiaga Moreno, brasileira, médica, inscrito no CRM – TO sob o n° 2965, inscrito no CPF/MF sob o n° 588.492.031-87, no RG n° 2.802.875 SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua 70, Quadra 165, Lote 15, n° 507, Cep. 77.415-510, Residencial Nova Fronteira, Gurupi - TO, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento n.º 001/2021, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n° 8.934/94, e, Lei Municipal n° 644/2019 de 14 de outubro 2019, e nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n° 8.934/94, e, Lei Municipal n° 644/2019 de 14 de outubro 2019, e demais disposições contidas no Credenciamento n.º 001/2021, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional Médico Especialista Psiquiatra, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, para realizar atendimento Psiquiatra, na Unidade básica de Saúde.

CARLA CINTIA  
PRADO ARTIAGA  
MORENO  
58849203187

Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – TO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizado de acordo com o Termo de Referencial – Item 09, do Edital de Credenciamento n.º 001/2021, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

§ 2º. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia defesa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I- Convocar o melhor classificado, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;
- II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e
- VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

- I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Município de Aliança – TO;
- II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária de acordo com o especificado no Termo de Referência – Item 09, do Edital de Credenciamento n.º 001/2021;
- III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- IV- Manter sigilo na execução dos serviços;
- V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- VI - Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;
- VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – TO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**

- IX- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- X- Comparecer ao seu local de trabalho o Termo de Referencial – Item 09, do Edital de Credenciamento n.º 001/2021;
- XI- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- XII- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- XIII - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- XIV- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XV- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- XVI- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- XVII - Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará o CREDENCIADO, o valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), que é FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato.

§1º. O Contratado que for credenciado no rito deste Edital de Credenciamento n.º 001/2021, do Termo de Referência no Item 09, perceberá pelo serviço correspondente ao especificado no mesmo.

§2º. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido.

§3º. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0004.0315.10.301.0010.2114 – Saúde Atenção Básica - Custeio Atenção Básica. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE RECURSOS; 0401.00.000 – SUS; 0040.00.000 – ASPS.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – TO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADM. 2021/2024**

execução contratual (art. 70 da Lei n.º 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CREDENCIADO, assegurará a CREDENCIANTE, o direito de rescisão nos termos dos artigos 77/80, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

§1º. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§2º. O presente contrato de prestação dos serviços, por tempo determinado com duração restrita, não gerará qualquer vinculação empregatícia. Inclusive, com relação aos recolhimentos de INSS, ou qualquer obrigação previdenciária, eis que de inteira e exclusiva responsabilidade do Credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CREDENCIADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão da prestação do serviço, sem remuneração;
- III – Suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança - TO;
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave; e
- V – Multa moratória, não compensatória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.

**Parágrafo único.** O termo inicial para a incidência da multa estipulada no item V, desta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade a partir da assinatura, com vigência até 31 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**



